

Processo nº	Órgão Colegial
CM/2025/16	Câmara Municipal
DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO	

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

7 de Julho de 2025

Duração:

Início às 15:15 e fim às 15:15

Local:

Sala 5

Presidida por:

Pedro Miguel De Carvalho Duarte

Secretariada por:

Ana Cristina Inteiro Guindeira

PRESENCAS NA SESSÃO		
N.º de identificação	Nome completo	Presente
197109527	Ana Maria Proença Filipe	NÃO
228530385	Cíntia Libânia Oliveira Manso	NÃO
119196271	João Paulo Lucas Donas Botto Sousa	NÃO
212123378	Pedro Miguel De Carvalho Duarte	SIM
208836705	Victor José Freixinho Brilhante Sobral	SIM

Justificações de não comparência:

- Ana Maria Proença Filipe:
«tendo-lhe sido justificada a referida falta, por se encontrar de férias..»
- Cíntia Libânia Oliveira Manso:
«tendo-lhe sido justificada a referida falta.»
- João Paulo Lucas Donas Botto Sousa:
«tendo-lhe sido justificada a referida falta, por se encontrar de férias.»

Verificadas as presenças e respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão,
[MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA](#) | [PRAÇA DO MUNICÍPIO](#) | 5150-642 V. N. FOZ CÔA
[TEL. 279 760 400](#) | [FAX. 279 760 438](#) | [CORREIO@CM-FOZCOA.PT](#) | [WWW.CM-FOZCOA.PT](#)



procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

A) Período antes da ordem do dia	
Sem assuntos	
B) Ordem do dia	
Processo 4069/2025. Receção definitiva das obras do loteamento titulado pelo alvará n.º 191/2012, sito no Poço do Olmo, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa e libertação do remanescente da caução.	
Não há deliberação	Razão: Falta de quórum

Factos e fundamentos legais:

Vem a titular do processo, na qualidade de proprietária do loteamento titulado pelo alvará n.º 191/2012, sito no Poço do Olmo, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, solicitar, nos termos do artigo 87.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, receção definitiva das obras de urbanização inerentes ao citado loteamento.

Assim sendo, efetuou-se, de acordo com o preceituado no ponto n.º 2, do mesmo artigo e diploma, vistoria visando tal receção, onde se atestou, conforme auto anexo ao processo e alocado na pasta “Receção definitiva”, que as obras se encontram em condições de serem rececionadas definitivamente.

De acordo com o estipulado no ponto 5, do artigo 54.º, do referido diploma, a caução para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização só poderá ser reduzida até ao máximo de 90% do valor inicial, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva, pelo que à presente data poder-se-á proceder à libertação do remanescente.

Mais se informa que o processo reúne condições de ser remetido por V.ª Ex.ª à próxima reunião de câmara, para que se delibere sobre a receção definitiva e libertação do remanescente da caução.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2449 de 23 de junho de 2025.

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Processo 3980/2025. O Foz Côa Automóvel Clube solicita apoio financeiro para a realização da 3ª Edição do CÔa Motor Fest realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2025.	
Não há deliberação	Razão: Falta de quórum

Factos e fundamentos legais:

O Foz Côa Automóvel Clube solicita apoio financeiro para a realização da 3ª Edição do CÔa



Motor Fest a realizar nos dias 28 e 29 de junho de 2025, no valor de 16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros).

- Anexa-se no processo a previsão de custos do evento.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2457 de 25 de junho de 2025.

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Processo 3183/2025. "19/25 - Remodelação dos edifícios na rua de Santa Luzia, Rua da Aldeia Nova e Rua da Amoreira em Vila Nova de Foz Côa" - 1º Direito - 2º procedimento - Retificação das peças do Procedimento.	
Não há deliberação	Razão: Falta de quórum

Factos e fundamentos legais:

No âmbito do procedimento de contratação de empreitadas de obras públicas referida em epígrafe, cuja abertura de procedimento foi aprovada por deliberação da câmara municipal, em reunião ordinária de 23 de junho de 2025, verificaram os serviços, que existe um erro na alínea a) do número 8 do convite.

Por lapso dos serviços no convite aprovado anteriormente era exigido erradamente o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas ou Certificado Empreiteiro de Obras Públicas ou declarações emitidas pelo IMPIC, contendo as seguinte habilitação: 8.ª subcategoria da 1.ª categoria do valor total da obra, em vez de 1.ª subcategoria da 1.ª categoria do valor total da obra.

Sendo a competência para a retificação das peças do procedimento do órgão competente para a decisão de contratar, remete-se o convite para aprovação da retificação.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2500 de 26 de junho de 2025.

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Processo 1626/2025. "9/25 - Remodelação dos edifícios na Av. João Moutinho



Gouveia, nº 7-9 e 15-17 em Numão - 1.º Direito” - Aprovação da informação e adjudicação da empreitada e da minuta de contrato.

Não há deliberação

Razão: Falta de quórum

Factos e fundamentos legais:

- **Aprovação da informação e adjudicação da empreitada “9/25 - Remodelação dos edifícios na Av. João Moutinho Gouveia, nº 7-9 e 15-17 em Numão - 1.º Direito” por 206.544,91€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor, à empresa António Paulo dos Santos Reis.**

- **Aprovação de minuta de contrato.**

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2492 de 26 de junho de 2025.

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Processo 739/2025. “4/25 - Pavimentação de troços do caminho Barragem/Rumansil, do caminho do Campo da Bola, caminho Agrícola e trabalhos diversos no Pontão em Seixas” - Ratificação da correção das peças do procedimento.

Não há deliberação

Razão: Falta de quórum

Factos e fundamentos legais:

De acordo com o Despacho número 2025-1357 com data de 20/05/2025, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a decisão seria para ratificação na reunião da Câmara Municipal seguinte à data de despacho. Contudo, por lapso dos serviços na formulação do processo, esta decisão não foi colocada na agenda da reunião da Câmara Municipal indicada. Identificado o lapso, foi reformulado o circuito de tramitação de modo a entrar na agenda da reunião da Câmara Municipal.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2404 de 20 de junho de 2025.

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Processo 4385/2025. “4/25 - Pavimentação de troços do caminho Barragem/Rumansil, do caminho do Campo da Bola, caminho Agrícola e trabalhos diversos no Pontão em



Seixas" - Aprovação da informação e adjudicação da empreitada e da minuta de contrato.

Não há deliberação

Razão: Falta de quórum

Factos e fundamentos legais:

- **Aprovação da informação e adjudicação da empreitada** “4/25 - Pavimentação de troços do caminho Barragem/Rumansil, do caminho do Campo da Bola e caminho Agrícola em Seixas” **por 102.817,50€** à empresa Brígida & Dinis Sociedade de Construções Lda.

- Aprovação de minuta de contrato

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2514 de 27 de junho de 2025.

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Processo 1564/2024. "38/24 - Reabilitação e ampliação de edifício na Rua do Picadeiro, nº 1 a 19 em V. N. de Foz Côa"	Aprovação da minuta do Contrato do 1.º Adicional.
Não há deliberação	Razão: Falta de quórum

Factos e fundamentos legais:

Assunto: Empreitada “**38/24 - Reabilitação e ampliação de edifício na Rua do Picadeiro, nº 1 a 19 em V. N. de Foz Côa**”

- **1.º Contrato Adicional**

Aprovação da minuta do Contrato de empreitada: “**38/24 - Reabilitação e ampliação de edifício na Rua do Picadeiro, nº 1 a 19 em V. N. de Foz Côa (1º Direito)**” - **PRIMEIRO ADICIONAL - TRABALHOS COMPLEMENTARES POR: 7.416,25€.**

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2538 de 1 de julho de 2025.

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Processo 2057/2024. Reabilitação de imóvel na Rua Major Caldeira n.º 9-15 em Vila Nova de Foz Côa – 1º Direito - Primeiro Contrato Adicional.



Não há deliberação	Razão: Falta de quórum
---------------------------	-------------------------------

Factos e fundamentos legais:

- Aprovação da minuta do Contrato de empreitada: “REABILITAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA MAJOR CALDEIRA, 9-15, EM VILA NOVA DE FOZ CÔA – 1º DIREITO - PRIMEIRO CONTRATO ADICIONAL - TRABALHOS COMPLEMENTARES E TRABALHOS A MENOS” – Por: 95.052,31€.
- A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2516 de 1 de julho de 2025.

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Processo 3864/2025. “22/25 - Construção de um Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (Canil/Gatil) - 2.º Procedimento”		Ratificação da decisão sobre Pedido de Esclarecimentos, Lista de erros e omissões e Alteração das peças do procedimento.
Não há deliberação	Razão: Falta de quórum	

Factos e fundamentos legais:

Assunto: Empreitada “22/25 - Construção de um Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (Canil/Gatil) - 2.º Procedimento”

- **Pedido de Esclarecimentos / Lista de erros e omissões / Alteração das peças do procedimento**

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2540 de 1 de julho de 2025.

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Processo 4519/2025. A associação Côa Animal solicita apoio financeiro para custos veterinários e aquisição de duas armadilhas e duas transportadoras.	
Não há deliberação	Razão: Falta de quórum

Factos e fundamentos legais:

A associação Côa Animal solicita apoio financeiro no valor de 3.500,00€ (três mil e

quinhentos euros) para liquidar as dívidas em três clínicas veterinárias e para adquirir duas armadilhas e duas transportadoras de médio e grande porte.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2589 de 3 de julho de 2025.

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Processo 4513/2025. “38/24 - Reabilitação e ampliação de edifício na Rua do Picadeiro, nº 1 a 19 em V. N. de Foz Côa” - Aprovação de Proposta de Trabalhos Complementares n.º 2 e prorrogação de prazo de 25 dias.	
Não há deliberação	Razão: Falta de quórum

Factos e fundamentos legais:

Assunto: Empreitada “38/24 - Reabilitação e ampliação de edifício na Rua do Picadeiro, nº 1 a 19 em V. N. de Foz Côa”

- **Alteração ao projeto – desenho n.º 31 do Projeto de Arquitetura**
- **Trabalhos Complementares n.º 2**
- **Prorrogação de prazo de execução da obra, decorrente dos presentes trabalhos complementares**

Conforme Informação Técnica em anexo, de 03/07/2025, disponível na pasta “Trabalhos Complementares n.º 2” do processo n.º 4513/2025 (processo temporário), relacionado com o processo n.º 1564/2024 (processo inicial).

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2586 de 3 de julho de 2025.

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Processo 2934/2025. Aprovação da Adjudicação e minuta da Concessão de Exploração do bar das Piscinas Municipais de Vila Nova de Foz Côa, pelo período de 4 anos.	
Não há deliberação	Razão: Falta de quórum

Factos e fundamentos legais:



Concurso público para Concessão do bar das Piscinas Municipais pelo período de 4 anos.

- Proposta de adjudicação da concessão do bar das piscinas, ao concorrente n.º 3 (António Martins de Castro), conforme consta na “Ata das Operações de Abertura das Propostas” anexa ao processo.
- Aprovação da minuta do contrato de concessão.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2587 de 3 de julho de 2025.

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Processo 287/2024. "26/24 - Requalificação da E.M. 614 entre Mós e EM 324" - Aprovação de minuta, trabalhos complementares e prorrogação de prazo.	
Não há deliberação	Razão: Falta de quórum

Factos e fundamentos legais:

- Assunto: 26/24 - Requalificação da E.M. 614 entre Mós e EM 324.
- Cocontratante: Gualdim Anciães Amado & Filhos Lda
- 3º Contrato adicional
- Trabalhos complementares
- Trabalhos a menos
- Prorrogação de prazo

Elementos da empreitada

- Preço contratual inicial: 322.462,20 €;
- Preço contratual atual: 322.462,20 €;
- Data da consignação: 16/09/2024;
- Data da comunicação de aprovação de PSS: 17/09/2024;
- Prazo de execução inicial: 60 dias;
- Prazos posteriormente concedidos: 0 dias;
- Data para conclusão da empreitada: 16/11/2024.



Enquadramento legal

Legislação aplicável: **Código dos Contratos Públicos (CCP)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 18-A/2008; Lei n.º 59/2008; Decreto-Lei n.º 223/2009; Decreto-Lei n.º 278/2009; Lei n.º 3/2010; Decreto-Lei n.º 131/2010; Lei n.º 64-B/2011; Decreto-Lei n.º 149/2012; Decreto-Lei n.º 214-G/2015; Decreto-Lei n.º 111-B/2017; Declaração de Retificação n.º 36-A/2017; Declaração de Retificação n.º 42/2017; Decreto-Lei n.º 33/2018; Decreto-Lei n.º 170/2019; Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020; Decreto-Lei n.º 14-A/2020; Lei n.º 30/2021; Declaração de Retificação n.º 25/2021; Decreto-Lei n.º 78/2022; Decreto-Lei n.º 54/2023; Decreto-Lei n.º 66/2025, de 10 de abril.

No final desta informação transcrevem-se os artigos do CCP, citados nesta informação, por forma a tornar a sua leitura mais expedita.

A regra geral da execução dos contratos é que os mesmos devem ser cumpridos pontualmente pela partes, pese embora, a lei permita a modificação das prestações objeto do contrato inicial da empreitada, pois, se é verdade que na execução de uma obra deve exigir-se que todos os trabalhos estejam definidos previamente com elevado grau de precisão nas peças a concurso, não é menos verdade que a concretização de uma empreitada é um processo complexo, nomeadamente, entre outros, na gestão de situações imprevista no decorrer da obra.

Desta forma, razões de interesse público e alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias subjacentes à decisão de contratar são consideradas pela Lei como fundamentos de modificação dos contratos, conforme artigo 312.º do CCP.

Assim, e tendo o contrato da empreitada ora em apreço, à semelhança de todos os outros de empreitadas de obras públicas, necessariamente uma finalidade de prossecução do interesse público, está na disponibilidade do decisor público competente o “poder” de se adaptar a novas circunstâncias ou a novas ponderações do interesse público e em decorrência modificar as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações prevista no contrato, poder este previsto nos artigos 311º a 315º do CCP.

Enquadramento da situação concreta

Neste enquadramento, e tendo-se feito uma nova ponderação das circunstâncias existentes, verificou-se a necessidade de dotar a obra de:

novos trabalhos imprescindíveis para a sua boa funcionalidade, como a execução de valetas e execução de algumas serventias.

Os trabalhos complementares a que se refere esta informação, no montante de 11.040,54 € €, resulta das seguintes componentes:



- Espécies não previstas no contrato inicial, no valor de 10.472,34 € €; mencionadas no ANEXO I;
- Quantidades não previstas no contrato inicial, no valor de 568,2 € €; referidas no ANEXO II;
- O Valor destes trabalhos complementares corresponde a 3 % do preço contratual:
- O montante acumulado dos trabalhos complementares propostos adicionado aos anteriormente aprovados perfaz 3 % do preço contratual inicial, verificando-se, assim, preenchida a condição imposta pelo n.º 4 do art.º 370º do CCP, que determina que aquela percentagem não pode exceder 50%.

Responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares:

Relativamente à responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares entende-se que os erros e omissões do projeto que lhe deram origem não eram detetáveis no prazo de 60 dias, a contar da data da consignação, não podendo, por isso, ser imputada qualquer culpa ao empreiteiro por esse facto, Assim, de acordo com o determinado pelo n.º 4 do artigo 378.º do CCP, o valor destes trabalhos deve ser suportado integralmente pelo dono de obra, o Município

Verificação dos pressupostos dos trabalhos poderem ser, ou não, ser executados pelo atual cocontratante

De acordo com o n.º 2 do art.º 370º do CCP, o dono da obra pode ordenar a execução dos trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança de contratante, caso se verifiquem cumulativamente as duas condições seguintes:

- a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes
- b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.

Ponderando as condições legalmente exigíveis em função da situação concreta dos trabalhos complementares em questão, verifica-se o seguinte relativamente a cada uma das suas

alíneas:

- a) A execução de todos os trabalhos apresentados tem dependência dos trabalhos contratados quer por continuidade dos elementos construtivos ou infraestruturas, quer por sequência de trabalhos, quer por dependência técnica de funcionamento e garantia de boa execução;
- b) Entende-se que a mudança de cocontratante provocaria um aumento considerável de custos para o dono de obra atendendo à interoperabilidade e sequência dos trabalhos e à necessidade de mobilização de equipamentos e mão-de-obra de operários e técnicos de direção e preparação de obra que seria necessária para executar os trabalhos



Face às razões apontadas, entendemos que os trabalhos complementares devem ser executados pelo cocontratante que está a executar a empreitada.

Informações complementares:

– A formalização dos trabalhos complementares deve ser elaborada por escrito, por imposição do 375.º do CCP.

Prorrogação do prazo

De acordo com o artigo 374.º do CCP o prazo da obra deve ser prorrogado atendendo à execução de trabalhos complementares. Se atendermos a uma relação entre valores e prazos dos trabalhos complementares e do contrato inicial obtemos 2 dias para a prorrogação devida aos trabalhos complementares.

No entanto, dado o tempo decorrido para análise e decisão da execução dos trabalhos complementares, entende-se que estes 2 dias sejam contados a seguir à data da comunicação da execução dos trabalhos complementares aproximadamente, resultando numa prorrogação de 2 dias, adiando a data previsível de conclusão da empreitada para o dia 18/11/2024.

Em resumo propõe-se a aprovação de:

- Trabalhos complementares no valor de 11.040,54€ + IVA 6%., cuja despesa tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2024 I 14
 - A ordenação da execução dos trabalhos complementares ao cocontratante que está a executar a empreitada;
 - Prorrogação de prazo de 2 dias.
 - A determinação da celebração de contrato adicional de acordo com artigo 375.º do CCP.
- É quanto cumpre informar.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2588 de 3 de julho de 2025.

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Resumo Diário de Tesouraria	
Não há deliberação	Razão: Falta de quórum

Resolução:

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

C) Período de intervenção e esclarecimento ao público

Sem assuntos

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

